



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

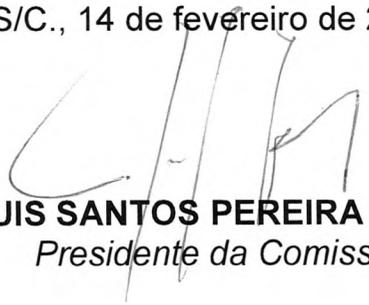
ESTADO DE SÃO PAULO

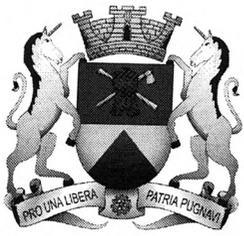
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 464/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “Altera a Lei Municipal nº 1.417, de 30 de junho de 1966, e dá outras providências. (Disponibilização de informações sobre serviços de loteamento)”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador João Donizeti Silvestre**  
**PL 464/2021**

Trata-se de PL do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Altera a Lei Municipal nº 1.417, de 30 de junho de 1966, e dá outras providências. (Disponibilização de informações sobre serviços de loteamento)*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

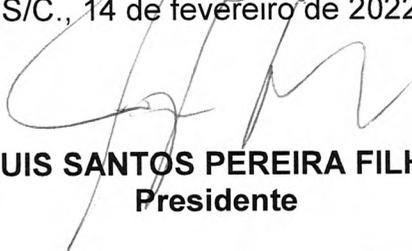
Inicialmente, destaca-se que a matéria em encontra respaldo na **competência municipal para legislar sobre a matéria**, conforme art. 4º, XVI c/c 33, I e IV, da LOM, no que diz respeito às regras de **ordenação urbana**, observado o disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 2001).

Ademais, a matéria fortalece o **direito à informação**, previsto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, sendo que, em tais casos, o Tribunal de Justiça de SP têm se manifestado pela constitucionalidade de leis meramente informativas.

Por fim, salienta-se que o **PL 463/2021 trata de matéria similar** à deste PL, sendo **recomendável a tramitação conjunta** das proposições.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples dos membros** (art. 162 RIC).

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator